DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10272/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10663/2015
PROTOCOLO	: 1601086
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N. 15/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2014
CONTRATADA	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR – LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 95.749,10
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 15/2015, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS*** e a empresa ***Nacional Comercial Hospitalar LTDA.***, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 95.749,10.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS-5680/2015 (TC/ 18072/2014 – pp.2496-2499) e do Acórdão AC02-3943/2017 (pp. 199-201 – destes autos), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 27166/2018 (pp. 346-350), concluindo pela ***regularidade*** da execução da Carte Contrato n.º 15/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 13675/2019 (pp.351-352), opinou pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n. 15/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 95.749,10
Valor Empenhado	R$ 95.749,10
Total De Notas Fiscais	R$ 95.749,10
Total De Ordens De Pagamento	R$ 95.749,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Carta Contrato n.º 15/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS/gpl.